



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. As alíquotas das contribuições federais incidentes sobre as operações internas realizadas com álcool combustível para veículos automotores serão zeradas até que novo combustível renovável e limpo venha a substituí-lo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Atentos ao meio ambiente, propomos a seguinte emenda para viabilizar crescimento e renda em conjunto com preservação ambiental, evitando ao máximo burocracias ineficazes, emaranhado normativo que causa insegurança jurídica e falta de soluções ambientais eficazes.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2025.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250505931300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



* C D 2 5 0 5 0 5 9 3 1 3 0 0 *
LexEdit